LEI Nº 1.338, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza a Câmara Municipal de Pedra Preta-MT a se filiar junto à União das Câmaras Municipais de Mato Grosso – UCMMAT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Pedra Preta autorizada a se filiar junto à União das Câmaras Municipais de Mato Grosso – UCMMAT, pessoa jurídica de direito privado, na forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ nº 33.003.757/0001-98.

Art. 2º Para a formalização da filiação, deverá sempre ser firmado um Termo entre as partes interessadas, onde constarão o prazo de vigência do acordo, valores, modo de pagamento, obrigações das envolvidas, dentre outras disposições.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente em cada exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO
Prefeito Municipal

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação, ao Estado de Mato Grosso o terreno localizado no bairro Vila Garça Branca registrado sob matrícula n° 7862 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com área total de 2.916 m² (dois mil e novecentos e dezesseis metros quadrados.

Art.2º O imóvel objeto da presente Lei será destinado, exclusivamente, para a construção de unidade educacional estadual.

Parágrafo único: A ocorrência de desvio de finalidade da utilização do imóvel importará na imediata revogação do termo de doação, sem que isso implique em qualquer direito à retenção ou indenização ao donatário.

Art.3º Todos os demais direitos e obrigações das partes constarão do correspondente Termo de Doação a ser formalizado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2022.

ELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.336/2022 - MODIFICAR ARTIGOS DA LEI Nº 1.145, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre modificar artigos da Lei nº 1.145, de 25 de outubro de 2019, que concede autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica com Agência Reguladora de Serviços Públicos, legalmente constituída dentro dos limites do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º O caput do art. 3º da Lei Municipal nº 1.145, de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Fica instituída a Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle do Serviço de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário - TRFC - Saneamento, que será de 3% da fatura da Concessionária e terá como fato gerador o exercício do poder de polícia em razão das atividades de regulação e fiscalização dos Serviços Públicos Delegados de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário."

Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal nº 1.145, de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os valores arrecadados com aplicação de multas e seus encargos decorrentes de autuação no exercício da atividade de fiscalização delegada serão destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Pedra Preta – FMMA no percentual de 20% e a diferença será devido a Agência Reguladora."

Art. 3º Fica acrescentado o art. 4ºA, a lei municipal nº 1.145, de 2019 com a seguinte redação:

"Art. 4ºA. O Poder Executivo poderá ceder em caráter precário e não oneroso um espaço para que a Agência Reguladora possa se instalar no município e realizar o atendimento ao público."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.335/2022 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL, A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir Imóvel para fins de instalação de Distrito Industrial, a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terras medindo 24,1993 hectares, totalizando 241.993 m2, a ser desmembrada do imóvel denominado Fazenda Thanaroan registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob matrícula n° 10.002.

§1º Pela aquisição da área de terras mencionada no caput deste artigo o Poder Executivo Municipal pagará a importância de R$ 2.650.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

§2º O pagamento da importância mencionada no parágrafo anterior será feito em parcela única, no ato da transferência de propriedade da área a ser desmembrada da matrícula n° 10.002, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Pedra Preta.

§3º Acompanham a presente lei, o Laudo de Avaliação e Constatação, Cópia da Matrícula n° 10.002, Memorial Descritivo da Área e Declaração de Intenção de Venda.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no exercício de 2022, para a cobertura das despesas referentes à aquisição autorizada na presente lei.

Parágrafo único. Como fonte de recurso para a cobertura do crédito adicional autorizado serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no exercício de 2021, no total de R$ 2.650.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.338/2022 - AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT A SE FILIAR JUNTO À UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MATO GROSSO – UCMMAT.

DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza a Câmara Municipal de Pedra Preta-MT a se filiar junto à União das Câmaras Municipais de Mato Grosso – UCMMAT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Pedra Preta autorizada a se filiar junto à União das Câmaras Municipais de Mato Grosso – UCMMAT, pessoa jurídica de direito privado, na forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ nº 33.003.757/0001-98.

Art. 2º Para a formalização da filiação, deverá sempre ser firmado um Termo entre as partes interessadas, onde constarão o prazo de vigência do acordo, valores, modo de pagamento, obrigações das envolvidas, dentre outras disposições.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente em cada exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 046/2022 - REGULAMENTA O CENTRO DE VACINAÇÃO PARA IMUNIZAÇÃO CONTRA COVID-19

DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Regulamenta o Centro de Vacinação para Imunização contra a Covid-19.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das atividades inerentes à imunização da população local contra a covid-19;

CONSIDERANDO que o Município implementou estrutura de vacinação localizada nas dependências da sede da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o Centro de Vacinação encontra-se funcionando em escala de revezamento;

CONSIDERANDO que para o funcionamento em escala de revezamento estão sendo utilizados servidores das Unidades Básicas de Saúde da Família;

CONSIDERANDO que o funcionamento em escala de revezamento acaba por prejudicar tanto o atendimento disponibilizado nas unidades básicas de saúde quanto o funcionamento do Centro de Vacinação Covid;

CONSIDERANDO que a falta de servidores para atuação exclusiva no Centro de Vacinação Covid tem acarretado na defasagem das informações divulgadas pela Secretaria de Estado de Saúde, gerando transtornos à Secretaria Municipal de Saúde e à desinformação da sociedade local.

DECRETA:

Art. 1º O atendimento ao público no Centro de Vacinação contra a Covid-19 funcionará da seguinte forma:

I. **No período matutino: segunda, terça, quinta e sexta-feira – das 08h00m às 11h00m;**

II. **No período vespertino: segunda, terça, quinta e sexta-feira – das 13h00m às 16h00m.**

Parágrafo único: Nas quartas-feiras o Centro de Vacinação funcionará internamente para a realização de atividades administrativas, assim como das 07h00 às 08h00m e das 16h00m às 17h00m nos dias estabelecidos nos incisos I e II deste artigo.

Art.2º Para o funcionamento do Centro de Vacinação Covid-19 fica autorizada a contratação de servidores necessários à realização das atividades de imunização e de lançamento/registro estatístico da vacinação realizada.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022.

***NELSON ANTÔNIO ORLATO* =Prefeito Municipal= Registrada nesta Secretaria e**

Publicada no Diário Oficial.

DECRETO Nº 045/2022 - PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL

DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a progressão funcional vertical, e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a Lei nº 075, de 1998, art. 55

CONSIDERANDO a Lei nº 855, de 2015, seção II, art. 34.

CONSIDERANDO a Lei nº 856 de 2015, seção II, art. 42.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.167/2020, seção III, art. 6º.

DECRETA:

Art. 1º Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional Vertical aos servidores relacionadas a baixo, que efetivaram no mês de fevereiro:

MAT	SERVIDOR	CARGO	ADMISSÃO	CLASSE/ NIVEL ATUAL	CLASSE/ NIVEL ATUAL
5780	PATRÍCIA MARIA ALVES DA SILVA	Contínua/Merendeira	20/02/2019	A-01	A-04
5781	ALLINE DANIELE CARVALHO	Fisioterapeuta	21/02/2019	A-01	A-04

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022.

***NELSON ANTÔNIO ORLATO* =Prefeito Municipal= Registrada nesta Secretaria e**

Publicada no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
SECRETARIA GERAL DE COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

OFÍCIO Nº 066/2022/ADM

Pedra Preta, 02 de março de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
Edna Maria de Jesus Costa
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

Assunto: **Encaminhar Leis**

Senhora Presidente,

Sirvo-me do presente expediente para reportar-me a Vossa Excelência no intuito de encaminhar vias originais das Leis nº 1.335/2022, 1.336/2022, 1.337/2022, 1.338/2022, juntamente com suas publicações.

Atenciosamente

Cristiane P. de A. Pereira
Cristiane Pardinho de Arruda Pereira
Chefe de Coordenação Administrativa
Portaria nº 227/2021

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000796

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02022/03/03000796

Número / Ano	000796/2022
Data / Horário	03/03/2022 - 15:29:14
Assunto	Leis 1335, 1336, 1337 e 1338, de 2022 e suas publicações.
Interessado	Cristiane P. de A. Pereira - CDCA PMPP
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Lei
Número Páginas	27
Emitido por	Cidinha